



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO ÀS MEI E MICRO EMPRESAS DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE MARÇO 2020 E PRORROGADO PELA ADI 6625 MC/DF, DE 30/12/2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder financiamento, através de microcrédito às MEIs, micro e pequenas empresas já sediadas no município de Veranópolis, que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19, com o fim de ajudar na manutenção de empregos e na continuação da sua atividade econômica agora e pós pandemia, sob os seguintes critérios gerais:

I - A verba total liberada para este Programa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Cada empresa que se enquadrar no programa receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com exceção das MEIs que receberão R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

IV - O recurso será concedido em uma única parcela e poderá ser gasto nas seguintes despesas:

a) Consumo de água e energia elétrica;

b) Aluguel;

c) Pagamentos de prestações de financiamentos em dia ou em atraso com instituições financeiras;

d) Pagamento de matéria-prima para a produção de seu produto final, em dia ou em atraso com fornecedores;

e) Manutenção de máquinas e veículos da empresa;

f) Pagamento de folha de pagamento e obrigações patronais de seus funcionários;

Art. 2º Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos Arts. 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá observar as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Ser Microempreendedor Individual – MEI,

II - Ser Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - Apresentar pedido de microcrédito com relatório justificado sobre a forma como seus negócios foram afetados pela pandemia de Coronavírus, inclusive com demonstrativos de faturamento antes e depois da pandemia, assinado por seu contador.

IV - Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º A empresa deverá requerer o auxílio, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

III - Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;

IV - Solicitação de incentivo;

V - Plano de aplicação do recurso;

VI - Conta bancária em nome da empresa;

VII - ECD, ECF ou DEFIS referente exercício 2020;

Parágrafo único. Alguns documentos podem ser dispensados no caso dos Microempreendedores Individuais - MEIs, quando não forem obrigatórios pela legislação que os rege.

Art. 4º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada.

Art. 5º O microcrédito de que trata a presente Lei depende de Termo firmado entre Município e a empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - O valor do benefício concedido pelo Município;

II - As obrigações da empresa face à concessão;

III - Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa, os pareceres das Secretarias Municipais da Fazenda e de Indústria e Comércio, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 6º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa.

Art. 7º A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 8º O prazo para utilização do recurso e comprovação dos gastos será de 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo, devendo apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I - Ofício de prestação de contas;
- II - Despesas pagas e comprovantes de quitação, conforme inciso II do art. 1º desta lei;
- III - Extrato bancário comprovando depósito e uso do recurso recebido.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado obriga a empresa à devolução total do valor recebido com as mesmas penalidades previstas no art. 6º desta lei.

Art. 9º O prazo de amortização do microcrédito é de 12 (doze) meses em parcelas iguais e consecutivas, respeitado o período de carência de 3 (meses) meses após a data de concessão do microcrédito.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber microcrédito.

Art. 11 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal no que for cabível.

Art. 13 Beneficiários desta lei que vieram a descumprir normas de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 40/2021.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Microcrédito às MEIS e Micro Empresas do Município para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Por ocasião da pandemia causada pelo coronavírus, diversos segmentos da sociedade sofreram severas perdas econômicas.

Tais perdas decorreram e ainda decorrem, da retração econômica de abrangência geral observada pela queda do PIB do Brasil na ordem de 4,1% e, de forma mais acentuada, das restrições de funcionamento impostas pelo DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”.

Assim, este projeto tem como objetivo ampliar a capacidade de quitação de pequenas despesas a partir de uma política de concessão de microcrédito.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.